

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.371, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA PESSOAS QUE NECESSITAM, MAS NÃO TÊM RECURSOS PARA ADQUIRI-LAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo, através do Departamento Municipal de Saúde **DMS**, em ação integrada, autorizado a fornecer, gratuitamente, fraldas descartáveis, para as pessoas que demonstrem a necessidade de uso, mas que não possuem condições financeiras suficientes para adquiri-las e serão beneficiadas através do "**PROGRAMA MUNICIPAL DE FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS**", onde serão priorizadas pessoas idosas, adultos e crianças que necessitem desse material de higiene para uso contínuo ou temporário, desde que residentes no Município de Cajati e que estejam inscritas no Cadastro Único/CADUNICO do Sistema Único de Assistência Social **SUAS**.
- § 1º Poderão ser beneficiadas pela presente Lei, todas as pessoas, residentes neste Município, com deficiência, seja física, mental ou neurológica, com mobilidade reduzida e idosos, desde que comprove não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, devido à baixa renda familiar.
- § 2º Cada beneficiário da presente Lei terá direito a uma determinada quantidade de fraldas descartáveis, quando atestado e considerado necessário o uso, pelo serviço médico municipal, não excedendo a **01(um) fardo no máximo por mês.**
 - Art. 2º Considera-se, para os efeitos desta Lei, como:
- I- renda familiar a totalidade da renda da família dividida pelo número de seus integrantes; II- pessoas com necessidade especiais, aquelas definidas pelo Decreto Federal nº 3.298/1999; III- pessoas idosas, aquelas enquadradas na Lei Federal nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso.
- **Art. 3º** As fraldas descartáveis não poderão ser negociadas pelo beneficiário, por sua família ou por seus responsáveis, a qualquer título, sendo que a infração desta proibição importará em cancelamento do benefício e adoção de medidas pertinentes administrativas, civis e penais.
- **Art. 4º** O pedido para a concessão do benefício será dirigido ao Departamento Municipal de Saúde DMS, órgão responsável pela aplicação do disposto nesta Lei, na forma de seu regulamento, e será necessário apresentar os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

(FLS. 02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.371/15)

- I- atestado médico comprovando a existência de deficiência física, mental ou neurológica, mobilidade reduzida ou a situação de pessoa, criança ou idoso, acamado, com esclarecimento sobre a natureza permanente ou transitória do serviço médico municipal;
- II- cópia de Carteira de Identidade do beneficiário ou de sua Certidão de Nascimento;

III-cópia de comprovante de residência;

IV-cópia do cartão SUS;

V- Emissão da Folha Resumo emitida pelo CADUNICO;

- VI-Termo de Compromisso do beneficiário ou de seu responsável que o uso das fraldas descartáveis será exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei.
- **Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto.

Art. 7º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

LUIZ HENRIQUE KOGA

Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 18 de setembro de 2015.

CIRINEU SILAS BITENCOURT Diretor do Departamento Jurídico